

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 TIPO: MENOR PREÇO

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Minas Gerais – Sescoop/MG, sediado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, Cidade Belo Horizonte/MG, registrado no CNPJ sob o número 07.064.534/0001-20, por intermédio de seu Pregoeiro e membros da equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de portaria “por demanda”, visando cobrir férias, licenças e demais recessos dos porteiros do quadro próprio do Sescoop, a saber, posto de portaria de 12 horas, (12x36hs) de Segunda a Domingo, inclusive feriados, para atendimento às necessidades do Edifício Sede e do Centro de Treinamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescoop/MG, conforme Termo de Referência – ANEXO I e demais condições que se estabelecem:**

Os itens abaixo discriminados integram este documento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

	Página
1) Sumário	01
2) Especificação do Edital	03
3) Anexo I – Termo de Referência	18
4) Anexo II – Modelo de Carta Proposta	24
5) Anexo III – Modelo de Procuração	26
6) Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação	27
7) Anexo V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica	28
8) Anexo VI – Modelo de Declarações – Exigências Legais	29
9) Anexo VII – Modelo Minuta de Contrato	30

SUMÁRIO

- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – **Sescoop/MG**.
- Modalidade: **Pregão Presencial**
- Tipo de Licitação: **Menor Preço**

Justificativa:

Justifica-se esta contratação em função da necessidade de cobertura dos postos de trabalho nos períodos de férias dos porteiros e também nas demais necessidades eventuais de cobertura destes serviços em decorrência a afastamentos por motivos de saúde, afastamentos por motivo de paternidade, acompanhamento de filhos e cônjuges ao médico, falecimento de familiares, dentre outros fatores que justifiquem a necessidade imediata de profissionais terceirizados, sob demanda, para suprir a ausência eventual dos porteiros que compõem o quadro de funcionários do Sescoop/MG.

Justifica-se ainda a contratação de empresa especializada para este segmento pois a admissão de mais um funcionário teria um custo maior anual que a de um contrato sob demanda com a finalidade exposta.

Neste aspecto, visando dar maior abrangência e publicidade à licitação em epígrafe, bem como dar maior celeridade ao processo de licitação, buscando ainda o cumprimento do princípio da economicidade em suas contratações, vislumbramos a utilização de processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial, compreendendo que esta forma de licitação cumpre com satisfação o seu papel para obtenção de melhores preços e mais vantajosos para o SESCOOP/MG.

Da Legalidade:

Esta Licitação é regida pelo Regulamento de Licitação e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 850/2012 do Conselho Nacional (publicada no D.O.U. de 26/03/2012).

Entrega dos Envelopes: **até as 10h do dia 16/09/2020**

- Local de entrega dos Envelopes: À Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP 30150-311, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- Data e hora do início e local de abertura dos envelopes contendo a documentação de proposta de preço com posterior início dos lances verbais: **10h do dia 16/09/2020**, na sala de treinamento do **SESCOOP/MG**, localizada na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP 30150-311, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- Em decorrência à Pandemia do Coronavirus – Covid 19 que estamos vivendo neste momento informamos que a reunião para abertura dos envelopes será feita em amplo auditório com capacidade para 115 pessoas, com espaço mínimo entre os participantes de 5 metros, evitando assim, aglomeração de pessoas e que organizaremos o auditório de forma que este distanciamento, que é amplamente recomendado pelo Ministério da Saúde seja respeitado. Informamos ainda que a utilização de máscaras será obrigatória, conforme Decreto 17.322, da Prefeitura de Belo Horizonte, publicado no Diário Oficial do Município. Contudo, sugerimos às licitantes que irão acompanhar a abertura deste certame que enviem apenas 01 representante, aumentando ainda mais o distanciamento social proposto para este momento.

“Apenas com a violação do primeiro envelope de proposta de preços, a sessão será declarada aberta, não sendo mais admitidos novos proponentes”

ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL

ÍNDICE – PREÂMBULO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	PÁGINA
01	Do Local e horário para exame e aquisição do Edital	03
02	Do Objeto	03
03	Do Credenciamento	03
04	Das Condições para participação na licitação	04
05	Da Impugnação e esclarecimentos sobre o edital	05
06	Da Entrega da documentação para habilitação e proposta	05
07	Da Sessão pública do pregão	06
08	Da Proposta de preço (ENVELOPE Nº 01)	08
09	Do Julgamento	09
10	Da Habilitação (ENVELOPE Nº 02)	10
11	Dos Recursos administrativos	13
12	Das Sanções para o caso de inadimplemento	13
13	Da Homologação e adjudicação	14
14	Do Contrato	14
15	Do Prazo de vigência e execução dos serviços	14
16	Do Faturamento e forma de pagamento	15
17	Da Fonte de recursos e estimativa de preços	16
18	Das Disposições gerais	16

1 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL

1.1 – O Edital contendo todas as normas, orientações, procedimentos, especificações, formulários, relação de documentos a serem apresentados, e demais informações indispensáveis à participação dos interessados na licitação, poderá ser retirado, gratuitamente, na página de Internet: www.sistemaocemg.coop.br/editais a partir das **09h do dia 03/09/2020** até as **17h do dia 15/09/2020** eventuais dúvidas, entrar em contato pelo e-mail: licitacao@minasgerais.coop.br, através da Comissão Permanente de Licitação do **Sescoop/MG**, Telefone: (31) 3025-7100.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de portaria “por demanda”, visando cobrir férias, licenças e demais recessos dos porteiros do quadro próprio do Sescoop, a saber, posto de portaria de 12 horas, (12x36hs) de Segunda a Domingo, inclusive feriados, para atendimento às necessidades do Edifício Sede e do Centro de Treinamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescoop/MG, conforme Termo de Referência – ANEXO I, e demais termos e condições estabelecidos neste Edital.**

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada Sessão Pública para recebimento das Propostas e da Documentação de Habilitação, devendo o Interessado ou seu Representante Legal proceder ao respectivo Credenciamento, comprovando, se

for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de Propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo **ANEXO III** do Edital.

3.2 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de Representante Legal, cópia do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de Sociedade Civil, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de Procurador, a procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida (Modelo ANEXO III do Edital)**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no Subitem 3.2.1 supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3 – O Representante Legal ou Procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto recente.

3.4 – Será admitido apenas 1 (um) representante ou procurador para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma Empresa credenciada.

3.5 – No caso de o representante ser Sócio ou Diretor da Empresa licitante, o mesmo deverá anexar cópia do Contrato Social para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões pela a mesma.

3.6 – O credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos trabalhos, **apartada do (s) envelope(s)**, ficando retido para instrução do processo.

3.7 – O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta, respeitado o disposto no item “3.8” subsequente.

3.8 – Outro representante não credenciado junto ao **Sescoop/MG** poderá participar da licitação, **somente como ouvinte**, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos, oferecer lances verbais ou fazer qualquer observação.

3.9 – Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação ou substituição do seu representante junto à Comissão.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão apresentar propostas as empresas que estiverem legalmente estabelecidas que satisfaçam às condições deste Edital e de seus anexos.

4.2 – Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto da presente contratação, que atendam a linha de fornecimento e a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

4.3 – Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas que deixarem de entregar no local e data, nas condições definidas neste Edital, os envelopes nº 01 (Proposta de Preço) e nº 02 (Documentação para Habilitação);
- b) Empresas que se apresentarem sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresas suspensas de licitar e contratar com o **Sescoop/MG**.

5 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1 – O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda matéria nele constante. **A impugnação deverá ser protocolada pessoalmente no endereço sede do Sescoop/MG, não sendo possível seu protocolo por e-mail.**

5.1.1 – A impugnação deverá ser protocolada no prazo estipulado no item 5.1 acima, considerando para tal o horário de funcionamento da entidade, a saber, 08h30 as 17h30 horas de segunda a sexta feira, exceto feriados legais.

5.2 – Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos sobre o Edital, documentos e outros procedimentos da licitação, poderão solicitá-los ao Sescoop/MG, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, impreterivelmente, através do e-mail licitacao@minasgerais.coop.br no número e no endereço indicado no subitem 1.1 deste instrumento, mediante requerimento com identificação.

6 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 – Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar a **Declaração que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação**, conforme o modelo **ANEXO IV** do edital, entregando também ao Pregoeiro os envelopes, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das Propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2 – As licitantes deverão entregar ao Pregoeiro e equipe de apoio, no endereço mencionado no item 1.1 do edital, até as **10h do dia 16/09/2020**, os envelopes numerados externamente, contendo a proposta de preço (Envelope Nº 01) e documentos de Habilitação (Envelope Nº 02).

6.3 – Os envelopes deverão conter externamente as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais/SESCOOP

Razão Social do Proponente:

Pregão Presencial nº 007/2020

"ATENÇÃO: NÃO ABRIR-LICITAÇÃO"

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais/SESCOOP

Razão Social do Proponente:

Pregão Presencial nº 007/2020

"ATENÇÃO: NÃO ABRIR-LICITAÇÃO"

6.4 – A Declaração falsa relativa ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta sujeitará os licitantes às sanções previstas no item 12 do Edital e também dos artigos 31 e 32 do Regulamento de Licitação e Contratos do SESCOOP.

6.4.1 – A Declaração de pleno atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser **apresentada fora dos envelopes** nº 1 e nº 2, conforme modelo **ANEXO IV** do edital.

6.5 – A empresa que não apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, poderá elaborar o documento durante a sessão, antes da abertura dos envelopes nº 1 “Proposta de Preços”. Somente se o representante da licitante estiver devidamente credenciado, conforme item 3 do edital.

6.6 – A Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal do licitante ou pelo procurador.

6.7 – Quando os Envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu Representante Legal, deverão estar de posse do Pregoeiro no local, data e horário estabelecidos neste Edital, para abertura da licitação, sob pena de não participar desta licitação.

6.8 – A Sessão será declarada aberta com a abertura do 1º (primeiro) envelope. Declarada aberta a Sessão Pública pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

6.9 – Primeiramente serão abertos os Envelopes nº 01 contendo as Propostas de Preços, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica.

6.10 – Após apresentação da Proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 – Os **Documentos** referentes ao **Credenciamento**, **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e os **Envelopes** contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues diretamente ao pregoeiro no momento da abertura da Sessão Pública de

Pregão, que está prevista para as **10h do dia 16/09/2020**, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP 30150-311, Belo Horizonte, Minas Gerais ou enviados por correio em conformidade ao item 6.7 deste Edital.

7.2 – Na hora e local indicado no subitem 7.1, serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este PREGÃO:

- a) Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação, fora dos envelopes 01 e 02, conforme previsto no item 3 do presente edital;
- b) Apresentação da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação – **ANEXO IV, fora dos envelopes 01 e 02;**
- c) Após o credenciamento e análise da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação passa-se à fase do recebimento dos envelopes “proposta” e “documentação”, e abertura dos envelopes de proposta escrita **sendo vedada, a partir deste momento a admissão de novos participantes na licitação.**

7.3 – Abertura e análise dos envelopes nº 1 “PROPOSTA DE PREÇO”.

7.4 – Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços, considerando o Menor Preço Global.

7.5 – Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais, aos representantes das empresas, cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 15% (quinze por cento).

7.6 – Não havendo pelo menos três ofertas poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

7.7 – Condução de rodadas de lances verbais, pelo valor global, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

7.7.1 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para a determinação da ordem de oferta dos Lances;

7.7.2 – A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do mesmo da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

7.7.3 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.7.4 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;

7.7.5 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.8 – Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

7.8.1 – A fim de promover o aumento da disputa de lances verbais durante a sessão pública e buscando os melhores preços para o SESCOOP/MG, o Sr. Pregoeiro terá a prerrogativa de abrir mão do lance mínimo estipulado no item 7.8.

7.9 – Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

7.10 – Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

7.11 – Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.12 – Abertura do(s) envelope(s) nº 2 “HABILITAÇÃO” apenas da empresa, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.13 – Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguindo o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

7.14 – Proclamação da empresa vencedora do certame pelo critério de Menor Preço Global.

7.15 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme previsto no item 11 do edital.

7.16 – Encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para adjudicação e homologação do certame, conforme previsto no item 13 do edital.

7.17 – É facultado ao SESCOOP/MG, quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

7.18 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do SESCOOP/MG, até a efetiva formalização da contratação.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

8.1 – A Proposta poderá ser apresentada conforme Modelo **ANEXO II** do edital, sem rasuras e emendas, entrelinhas ou ressalvas, **com nome e endereço completo**,

telefone, CNPJ, nº da agência, nº da conta corrente e nome do banco, datada e assinada pelo responsável legal.

8.2 – A Proposta deverá estar acompanhada dos seguintes elementos:

VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS (DIURNO E NOTURNO) E VALOR GLOBAL GERAL DA PROPOSTA. ofertado(s) em Real (R\$) e em duas casas decimais, devendo estar incluso(s) **todos os custos** inerentes a prestação dos serviços, tais como, mão de obra, encargos sociais, transportes, uniformes, equipamentos, ferramentas, instalações, impostos, taxas e todo ônus direto e indireto, necessário para cumprimento da obrigação, conforme Modelo **ANEXO II** do edital;

- a) **CARTA PROPOSTA** digitada em 01 (uma) via da qual deverá constar o preço unitário p/ pessoa e valor global, conforme Modelo **ANEXO II** do edital;

8.3 – Apenas para efeito de ordenamento de valores das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

8.4 – Decorrido 60 (sessenta) dias da data do encerramento da fase de lances deste Pregão, sem convocação para a contratação, fica o licitante vencedor liberado do compromisso assumido.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 – Para julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL** apresentado (Valor total do item 01 + Valor total do item 02), desde que atendidas as especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas a(s) Proposta(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações – **ANEXO I** deste Edital.

9.1.1 – Para identificação do Menor Preço Global, para fins de julgamento e identificação da licitante vencedora, a licitante deverá ofertar “obrigatoriamente” o valor do Plantão de 12 horas Diurno e também Noturno referente aos serviços de Portaria, conforme Modelo de Carta Proposta – **ANEXO II**.

Ex: Valor total do item 01 + Valor total do item 02

9.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam as condições contidas neste edital;
- b) Apresentem preço global, com valor nulo ou zero, simbólicos, inexequíveis, irrisórios ou incompatíveis com os preços praticados no mercado.
- c) Apresentem cotação parcial, deixando de apresentar preço para o serviço relativo ao item 01 e/ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Não sejam feitas em moeda nacional;
- e) Apresentem diferentes opções de preço para o mesmo serviço ou item;

- f) Deixem de atender às solicitações da Comissão ou da área técnica competente, quando da realização de diligência.
- g) Ofertem preço superior a 15% em relação ao menor preço dentre as propostas escritas e classificadas.

9.3 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, a juízo exclusivo do Pregoeiro, puder ser sanável, sem a quebra de igualdade de tratamento oferecida a todos os licitantes.

9.4 – Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado e avaliará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito.

9.5 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital.

9.5.1 – Sendo o proponente remanescente na ordem de classificação declarado classificado e habilitado a ele será adjudicado o objeto, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso, submetendo os autos à homologação do Superintendente e Presidente do SESCOOP/MG.

9.6 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

9.7 – Tendo sido declarada a empresa vencedora, esta deverá apresentar no primeiro dia subsequente e útil à data da sessão, nova proposta indicando o novo valor ofertado.

9.7.1 – O percentual de desconto concedido pela empresa vencedora, após a rodada de lances verbais, deverá ser aplicado proporcionalmente ao preço mensal, anual e serviço (verba) para instalação.

10 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

10.1 – A comprovação da Habilitação do licitante com melhor Proposta será verificada pelo Pregoeiro, após a etapa de lances com a abertura do Envelope nº 02 e estão relacionados nos subitens Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica.

10.1.1 – Os documentos deverão ser fornecidos, em 01 (uma) via de cada, em plena validade, em original ou extraídos da Internet ou cópia autenticada (verso e anverso, absolutamente legíveis) com todas as folhas rubricadas pelo representante legal do licitante, **NÃO** podendo ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;

10.1.1.1 - Poderá ser utilizada a autenticação digital neste processo, de forma a contribuir com as ações do Governo, de distanciamento social, para evitar a propagação do novo Coronavírus

10.1.2 – Se junto à documentação for(em) inserida(s) cópia(s) sem autenticação(ões), o(s) original(is) desta(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente exibido(s) ao pregoeiro, **no ato da abertura do respectivo envelope**, para que a(s) referida(s) cópia(s) seja(m) devidamente conferida(s). **O(s) documento(s) deverá(ão) estar dentro de seu(s) prazo(s) de validade;**

10.1.3 – Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho “fac-símile”;

10.1.4 – Nenhuma alteração ou complementação da documentação de habilitação ou das propostas comerciais será aceita após seu recebimento, ressalvados eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pelo **Sescoop/MG**;

10.1.5 – Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.

10.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1 – Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social ou Cadastro de Empresário Individual ou Inscrição de Empresário (Art. 967 da Lei 10.406/02), todos em vigor e obrigatoriamente acompanhados de suas respectivas alterações, caso ocorridas, bem como devidamente registrados em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por ações, acompanhados de documentos da eleição de seus atuais administradores;

10.2.2 – Nos casos em que o ato constitutivo, estatuto ou contrato social tenham sido consolidados, deverão ser apresentadas a consolidação e alterações posteriores, caso ocorridas;

10.2.3 – Não será aceito Extrato do Contrato Social (Certidão de breve relato ou simplificada).

10.2.4 - Poderá ser utilizada a autenticação digital neste processo, de forma a contribuir com as ações do Governo, de distanciamento social, para evitar a propagação do novo Coronavírus

10.3 – REGULARIDADE FISCAL:

10.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3 – Prova de regularidade (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) para com as Fazendas Municipal (Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica) e Estadual (Certidão de Débitos Tributários – Somente

relativos a Dívida Ativa) ambos do domicílio ou sede do licitante, expedida pelo órgão competente, na forma da lei;

10.3.4 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa), expedido pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.3.5 – Certidão Conjunta de débitos (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) relativos a Tributos Federais perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a Dívida Ativa da União perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1 – Deverá ser apresentado NO MÍNIMO 02 (dois) **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, conforme Modelo ANEXO V do edital, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado, com qualidade satisfatória, serviços da mesma natureza objeto da licitação;

10.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.5.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; com validade não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista da abertura do presente certame;

10.5.2 – Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE – Demonstração de Resultado do Exercício, DMPL- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e DFC – Demonstração do Fluxo de Caixa), do último exercício social já, exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprobatórios da boa situação financeira da licitante.

10.5.2.1 - Serão considerados na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I - Publicados em Diário Oficial; ou,
- II - Publicados em jornal; ou,
- III - Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante; quando for o caso ou,
- IV - Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou
- V - Cópia ou fotocópia do relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, e respectivo recibo de entrega.

10.5.2.2 - A comprovação da boa situação financeira do licitante será baseada nos seguintes parâmetros:

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG \geq 1,00
ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

10.5.2.2 – Somente serão habilitadas as Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,00, calculado de acordo com a fórmula acima.

2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC \geq 1,00
ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

10.5.2.3 – Somente serão habilitadas as Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,00, calculado de acordo com a fórmula acima.

10.5.3 – As Empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, deverão apresentar a seguinte documentação referente a demonstrações contábeis:

- a) Demonstrações de Resultado;
- b) Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- c) Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido;

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias para apresentação das razões do recurso, cujo documento original deverá ser **obrigatoriamente protocolado** na Rua Ceará, nº 771, 3º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual período, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.1.1 – O(s) recurso(s) deverão ser protocolado(s) pessoalmente no prazo estipulado no item 11.1 acima, considerando para tal o horário de funcionamento da entidade, a saber, 08h30 as 17h30, de segunda a sexta feira, exceto feriados legais.

11.2 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

12 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 – A prática de atos ilícitos, em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições do Edital, implicarão na aplicação das

penalidades previstas nos artigos 31 e 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, garantida a defesa prévia.

12.2 – A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, pela licitante vencedora, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços;
- b) Advertência;
- c) Cancelamento do contrato do fornecedor;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SESCOOP**, por prazo de até 02 (dois) anos.

12.3 – Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a licitante vencedora fizer “jus”, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do SESCOOP/MG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 – O prestador dos serviços terá o seu contrato cancelado, caso o mesmo deixe de atender as condições deste edital ou deixe de atender o pedido de fornecimento enviado.

12.5 – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante vencedora será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

12.6 – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 – Após comunicação do resultado final, não houver sido interposto recurso ou se já decididos os porventura interpostos, o pregoeiro remeterá o processo à Superintendência do SESCOOP/MG para homologação e autorização de adjudicação do objeto à licitante vencedora.

13.2 – A Superintendência do SESCOOP/MG poderá cancelar a presente licitação, antes de emitido o(s) Contrato(s), por motivo justificado, conforme previsto no Artigo 40, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

14 – DO CONTRATO

14.1 – Tão logo seja homologada a decisão, a Comissão notificará a licitante vencedora para que compareça na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, para a assinatura do Contrato, que deverá ser atendido em todos os seus termos pelo proponente.

15 – DO PRAZO VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O prazo de validade do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, com início na sua assinatura, podendo ser renovado, através de termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

15.2 A prorrogação do prazo contratual somente será efetivada após a renovação da garantia contratual, devidamente comprovada pela **CONTRATADA**, nos termos do edital e minuta de contrato a ser celebrado.

16 – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O SESCOOP efetuará o pagamento até o dia 27 (vigésimo sétimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente aprovada pelo SESCOOP/MG, desde que observadas as seguintes condições:

a) apresentação pela **CONTRATADA**, dos documentos de quitação dos encargos sociais junto ao INSS, Receita Federal, Estadual, Municipal e FGTS e demais encargos no mês de prestação dos serviços;

b) comprovação de que os vales-transportes foram efetivamente fornecidos aos seus empregados, em quantidade suficiente para o deslocamento durante **todo o período da prestação dos serviços**;

c) Apresentação da folha de pagamento referente ao **salário do mês** da prestação de serviços (vencido no mês do faturamento), comprovando que os salários de seus empregados foram regularmente pagos.

d) Comprovação de todos os encargos sociais e demais encargos no mês de prestação dos serviços;

16.2 – O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora;

16.3– No caso de incorreção na(s) Nota(s) Fiscal(is), esta(s) será(ão) restituída(s) à licitante vencedora para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

16.4 – Nenhum pagamento será feito à licitante vencedora enquanto perdurar qualquer pendência contratual;

16.5 – No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a licitante fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo;

16.6 – As notas fiscais deverão ser sempre encaminhadas, até o dia 20 de cada mês, para o seguinte e-mail: notasfiscais@minasgerais.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

16.6.1 - **Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês.** Após este dia, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço ou entrega dos produtos., exceto se houver autorização extraordinária do Sescoop

16.7. O preço ofertado pela CONTRATADA será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, o preço, bem como valor global anual, poderá ser corrigido pelo INPC acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da contratada nesse sentido.

17 – DA FONTE DE RECURSOS E ESTIMATIVA E PREÇOS

17.1 – As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta de recursos próprios do Sescoop/MG, consignados também em seu orçamento.

17.2 – A estimativa da licitação parte da fase interna do processo licitatório, sendo a média obtida através de pesquisa de mercado realizada pelo Sescoop/MG, devendo ser utilização para verificação e aceitabilidade das propostas apresentadas.

17.2.1 – As propostas com preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente altos, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os preços praticados no mercado, serão desclassificadas após avaliação da comissão de licitação.

17.2.2 – A estimativa para contratação durante 12 meses é de 80 plantões de 12 horas Diurnos e 80 plantões Noturnos.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Fica assegurado ao Sescoop/MG o direito de alterar as condições deste Edital de acordo com seu interesse, desde que seja feita divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar, substancialmente, a formulação das propostas.

18.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Para fins deste item, esclarecemos que os prazos somente se iniciam e vencem em dia funcionamento do Sescoop/MG.

18.3 – As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e veracidade das informações dos documentos apresentados.

18.4 – Os casos omissos desta licitação serão resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio do Sescoop/MG, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

18.5– O Sescoop/MG poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

18.6– O Sescoop/MG poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

18.7– Este Edital poderá ser retirado gratuitamente na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Sescoop/MG, localizada na Rua Ceará, nº 771, 3º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais ou solicitado e enviado através de e-mail eletrônico.

18.8 – O Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020.



Robert Martins Santos
PREGOEIRO - Sescoop/MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE POSTO DE PORTARIA “POR DEMANDA”

DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de portaria “por demanda”, visando cobrir férias, licenças e demais recessos dos porteiros do quadro próprio do Sescoop, a saber, posto de portaria de 12 horas, (12x36hs) de Segunda a Domingo, inclusive feriados, para atendimento às necessidades do Edifício Sede e do Centro de Treinamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescoop/MG.

- A licitante deverá apresentar sempre que solicitado pelo Sescoop/MG e antes de assumir o posto, resultado de exame médico “teste negativo para Covid19” comprovando a condição de saúde do porteiro que assumirá o posto de portaria para um plantão ou para uma sequência de vários plantões consecutivos (12x36),

Tipos de exames aceitos:

- MOLECULAR (RT-PCR);
- MOLECULAR (RT-PCR Genexpert);
- SOROLOGIA;
- TESTE RÁPIDO.

- O resultado dos testes Covid 19 deverão ter data de emissão com no máximo 7 dias anteriores a data de início da prestação dos serviços pelo porteiro.

- É condição "Sine qua non" que os porteiros alocados para a prestação dos serviços sejam do quadro próprio da Contratada, ou seja, não será permitido a contratação de profissionais no regime "Freelancer" para atendimento ao Sescoop/MG.

- Endereço do Edifício Sede: Rua Ceará, 771, Funcionários, Belo Horizonte/MG

- Endereço do Centro de Treinamento: Av. Carandaí, 335, Funcionários, Belo Horizonte/MG.

- Os serviços serão demandados conforme a necessidade do Sescoop/MG, objetivando cobrir as férias dos porteiros que fazem parte do quadro próprio do Sescoop, a saber, 8 porteiros que revezam com jornada de trabalho de 07 às 19 horas e das 19 às 07 horas.

- O horário de trabalho poderá ser alterado, mediante comunicação prévia e formal do Sescoop e atendido a condição de 12 x 36 horas (Noturno ou Diurno)

- Eventualmente os serviços também poderão ser demandados para cobrir licenças médicas, recessos especiais e outras demandas conforme necessidades institucionais do Sescoop/MG

- Principais atribuições dos porteiros são: Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança estabelecidas na rotina para acesso de empregados e visitantes aos prédios, fiscalizar a

entrada e saída de pessoas, observando o movimento destas no saguão da portaria principal, nos saguões dos elevadores, corredores do prédio e garagem, procurando identificá-las, para vedar a entrada de pessoas estranhas, ou encaminhar as demais ao destino solicitado, zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio do Sescop MG, acionando os canais competentes (Supervisores e Órgãos de Segurança Pública), sempre que necessário.

DAS DEMANDAS:

O Sescop deverá comunicar formalmente à contratada (E-mail ou Ofício) a necessidade de enviar o porteiro para a prestação dos serviços com até 24 horas do início das atividades, indicando o local onde os serviços serão prestados, bem como horário e demais condições técnicas necessárias.

Em situações extraordinárias / emergências, o Sescop poderá informar a necessidade da demanda com prazo inferior a 24 horas.

DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

-Responsabilizar-se pelas despesas com os seus empregados decorrentes da execução dos serviços;

-Manter seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

-Identificar seus funcionários com crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

-Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do **CONTRATANTE**;

-Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, resguardado ao **CONTRATANTE** exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

- Indicar ao **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do CONTRATO;

-Assumir a inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no CONTRATO;

-Comunicar verbal e imediatamente todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível e reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

-Cumprir as instruções complementares quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados no Prédio do **CONTRATANTE**;

-Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação do **CONTRATANTE**;

-Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços;

- Fornecer curso e/ou treinamento aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho;

-Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

-Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;

-Substituir os empregados, por solicitação do **CONTRATANTE**, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços;

-Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

-Registrar e controlar, juntamente com o **CONTRATANTE**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;

-Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, conforme exigência legal;

DA FORMA DE PAGAMENTO

O SESCOOP efetuará o pagamento até o dia 27 (vigésimo sétimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente aprovada pelo Sescop/MG, desde que observadas as seguintes condições:

- a) apresentação pela **CONTRATADA**, dos documentos de quitação dos encargos sociais junto ao INSS, Receita Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

b) comprovação de que os vales-transportes foram efetivamente fornecidos aos seus empregados, em quantidade suficiente para o deslocamento durante **todo o período da prestação dos serviços**;

e) Apresentação da folha de pagamento referente ao **salário do mês** da prestação de serviços (vencido no mês do faturamento), comprovando que os salários de seus empregados foram regularmente pagos.

f) Comprovação de todos os encargos sociais e demais encargos no mês de prestação dos serviços;

A folha de pagamento aludida deverá referir-se, **exclusivamente**, aos empregados alocados na prestação de serviços em referência, não sendo admitida, portanto, a apresentação de folha de pagamento contendo relação geral de empregados da empresa contratada.

Além dos documentos citados, o **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e de acordo com seu interesse, mediante comunicação prévia, exigir da empresa contratada a comprovação de regularidade junto a outros órgãos, tais como: Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, entre outros.

Para que o pagamento da fatura ocorra na data prevista, a empresa contratada deverá adotar as providências para que a Nota Fiscal seja apresentada, **acompanhada dos documentos retro mencionados até do 22º dia do mês subsequente ao vencido**.

A não apresentação integral das comprovações mencionadas nos itens precedentes acarretará o bloqueio do pagamento, o qual somente será liberado após a regularização da documentação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

A ocorrência de anomalias relativas ao faturamento e à não apresentação dos documentos mencionados anteriormente será, por si só, considerada falta grave, ensejando ao **CONTRATANTE** a aplicação de Advertência e, em caso de reincidência, a rescisão unilateral do contrato, a execução da garantia contratual e a aplicação das penalidades cabíveis.

O preço ofertado pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável durante a vigência contratual de 12 meses. Ocorrendo a prorrogação, os preços poderão ser corrigidos conforme detalhamento abaixo:

Os preços ofertados poderão ser reajustados com base na celebração das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's) das categorias profissionais e, também, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observando-se o seguinte:

a) O reajuste poderá ser concedido sempre que uma nova CCT for firmada e homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O índice de correção salarial firmado na CCT será aplicado, apenas, em relação ao **grupo "A – Remuneração"**, incidindo, **por reflexo, também nos grupos "B – Encargos Sociais", "C – Benefícios Diversos" e "E – Impostos"**, constantes do modelo de planilha de custos;

b) Os preços ofertados pela empresa contratada para o grupo "D – Insumos" serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual. Restando 30 (trinta) dias para expiração do prazo contratual, as partes deverão manifestar-se sobre o interesse na prorrogação contratual. Sendo este o caso, o novo preço contratual do grupo "D", será calculado

aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato;

c) Para a correção de preços mencionada nos itens precedentes, a empresa contratada deverá encaminhar ao Sescop/MG, solicitação expressa, juntando as novas planilhas de preços (devidamente corrigidas), as quais serão rigorosamente conferidas, e estando em conformidade, servirão de instrumento hábil para elaboração do respectivo termo aditivo. No caso do reajustamento, conforme alínea “a” acima, **a empresa contratada deverá juntar também cópia da CCT;**

d) Caso a empresa contratada não requeira o reajuste no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a homologação da CCT pelo Ministério do Trabalho e Emprego, decairá do direito de ajuste;

e) Caso a CCT seja firmada extemporaneamente, retroagindo seus efeitos à data base da categoria, os reajustes indicados nos itens precedentes serão, também, celebrados com efeito retroativo, cabendo ao Sescop/MG efetuar o pagamento das eventuais diferenças;

f) Toda e qualquer correção, reajuste ou repactuação de preços somente se tornará exigível e eficaz após a assinatura do correspondente termo aditivo, sendo vedado o pagamento do “novo” preço ou de eventuais diferenças sem que o mesmo esteja devidamente assinado pelas partes.

Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual;

A **CONTRATANTE** poderá introduzir acréscimos e supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

DA VIGÊNCIA

O prazo de validade do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, com início na sua assinatura, podendo ser renovado, através de termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

A prorrogação do prazo contratual somente será efetivada após a renovação da garantia contratual, devidamente comprovada pela **CONTRATADA**, nos termos da cláusula décima deste CONTRATO.

DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados - ou contratados para o desempenho do objeto do presente -, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **SESCOOP/MG** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

Para efeito de execução contratual, a empresa vencedora, antes da assinatura do contrato deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

10.1.1 A Garantia deverá vigorar pelo período de 12 (doze meses)

Na ocorrência de prorrogação contratual fica certo e esclarecido que antes da assinatura do respectivo termo aditivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos comprobatórios de que a garantia contratual original foi também prorrogada por 12 (doze) meses e que o valor coberto foi corrigido na mesma proporção de eventuais correções de preços do contrato, mantendo-se a relação de garantia no valor efetivo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

A garantia contratual poderá ser executada pelo **CONTRATANTE** em caso de:

- a) descumprimento de condição / exigência contratual que venha ensejar aplicação de multa;
- b) descumprimento de obrigação trabalhista pela **CONTRATADA**, perante seus empregados, que possa, mesmo que remotamente, vir a ensejar futuramente a participação subsidiária do **CONTRATANTE** em ações trabalhistas movidas por esses empregados;
- c) prejuízos materiais e/ou financeiros causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, seja de que natureza forem, provenientes de ações ou omissões praticadas pelos empregados da **CONTRATADA**, na realização das atividades objeto deste contrato.

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 – Contratação de empresa para prestação de serviços de portaria “por demanda”, visando cobrir férias, licenças e demais recessos dos porteiros do quadro próprio do Sescoop, a saber, posto de portaria de 12 horas, (12x36hs) de Segunda a Domingo, inclusive feriados, para atendimento às necessidades do Edifício Sede e do Centro de Treinamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescoop/MG, conforme Termo de Referência – ANEXO I e demais condições do Edital, Minuta de Contrato e Termo de Referência.

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número _____, sediada (ou domiciliada) na (endereço completo), aqui representada pelo sr.(a) _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, tendo tomado conhecimento da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**, manifesta seu interesse em apresentar proposta e o faz nas seguintes condições:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Global (80 x Vlr do plantão)
01	Plantão de 12 Horas de Portaria Diurna	Plantões	80		
VALOR TOTAL DO ITEM 01→					

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitario	Valor Global (80 x Vlr do plantão)
01	Plantão de 12 Horas de Portaria Noturna	Plantões	80		
VALOR TOTAL DO ITEM 02→					

VALOR TOTAL GLOBAL PARA JULGAMENTO E LANCES VERBAIS: R\$ _____ (item 01 + item 02)

OBS.: ESPECIFICAR NA CARTA PROPOSTA TODOS OS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO

- Que o preço por nos ofertado é completo e já estão inclusas todas as despesas necessárias para cumprimento das obrigações, inclusive encargos sociais, mão de obra e etc, conforme edital e Termo de Referência – ANEXO I;

- Nossa empresa se compromete a exercer suas atividades dentro dos preceitos legais, cumprir as convenções legais, ambientais e trabalhistas, não contratar mão de obra infantil, não adotar práticas discriminatórias e zelar pela ética nas suas relações.
- Informamos que tomamos conhecimento de todos os termos e condições do edital, bem como de seus anexos e não restando quaisquer dúvidas de nossa parte.
- Estamos cientes que deveremos apresentar sempre que solicitado pelo SESCOOP/MG, antes de indicar o profissional para assumir um posto / plantão, exame médico que comprove a condição de saúde “teste negativo para COVID 19” do porteiro que assumirá o serviço de portaria para um plantão ou para uma sequência de vários plantões consecutivos (12x36), conforme detalhamento do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- Informamos ainda que o Sr(a). _____, já qualificado (a) no preâmbulo, tem plenos poderes para representar este proponente no processo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**, estando apto para desistir do prazo recursal, agindo em nome desse proponente para todos os efeitos legais.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Obs.: O Licitante deverá apresentar no ato do Credenciamento documentação que comprove totais poderes para participar do **Pregão Presencial nº 007/2020** do SESCOOP/MG.

Por este Instrumento particular de Procuração, à (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO DA MATRIZ) inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00 e Inscrição Estadual sob nº 0000000000, representada neste ato por seu (QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 0000000 SSP-XX e CPF nº 000.000.000-00, nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 0000000 SSP-XX e CPF nº 000.000.000-00, a quem confere amplos poderes para representar a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) perante ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e Minas Gerais – SESCOOP/MG, com poderes para tomar qualquer decisão durante a Licitação, inclusive apresentar Proposta e Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas Propostas de Preços na Etapa de Lances, desistir expressamente da Intenção de Interpor Recurso Administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a Intenção de Interpor Recurso Administrativo ao final da Sessão, Interpor Recurso Administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais Atos pertinentes ao Certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contratos de Execução do Serviço e demais compromissos. A presente procuração é válida até o dia XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.

(PROCURAÇÃO COM ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

Local de data

(Assinatura do outorgante com poderes para este fim conforme
Contrato Social da empresa carimbo da Empresa)

Observação:

1. A Procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma, ou seja, contrato social ou estatuto

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

Ao
Sescoop/MG

Prezados Senhores:

Pelo presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido neste edital, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente aos requisitos da Proposta e dos documentos de Habilitação, exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 007/2020.

Local e data

(Nome e assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa)

Observações:

1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor;
2. Este documento deverá ser entregue ao pregoeiro no início da sessão, antes da abertura dos envelopes

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **[nome da empresa fornecedora ou prestadora de serviços, em negrito]**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua, nº....., bairro, na cidade de, Estado de, prestou serviços relacionados a, satisfatoriamente à **[nome da empresa contratante, em negrito]**, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, dentro dos prazos contratados :

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local e data

(Nome do responsável)
CPF nº 000.000.000-00
(Endereço da empresa, caso não possua papel timbrado)

Observações:

1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor;
2. O atestado deverá estar devidamente assinado pelo representante, responsável ou gerente do contrato da respectiva empresa ou órgão emitente.
3. O Atestado deverá ser apresentado em via original ou cópia autenticada em cartório.
4. Poderá ser utilizada a autenticação digital neste processo, de forma a contribuir com as ações do Governo, de distanciamento social, para evitar a propagação do novo Coronavírus

ANEVO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES – EXIGÊNCIAS LEGAIS

Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA sob as penas da Lei:**

- a) **ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8666/93**, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- b) **DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO**: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) **DE CONHECIMENTO DO EDITAL**: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- d) **DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO**: que não incorre em nenhum dos casos relacionados no item 4 do edital;
- e) **DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**: que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

Local e data

(Assinatura do representante legal da empresa)
CARIMBO/CNPJ

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

TIPO: CPS
Nº: 0XX-2020

CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/MG e XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, Cidade Belo Horizonte/MG – CEP 30.150-311, inscrita no CNPJ nº 07.064.534/0001-20 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo seu Presidente, RONALDO SCUCATO, portador do CPF n.º XXX e C.I. XX – SSP/MG e por seu Superintendente, ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº XXX e C.I. nº M XXX, SSP/MG.

1.2. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua XXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXX e C.I. M-XXXXXXXXX.

1.3. As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 1.3.1. Pregão Presencial n.º 007/2020 do **SESCOOP-MG** e seus anexos;
- 1.3.2. Proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de XX/09/2019; e
- 1.3.3. Termo de Homologação e Adjudicação, datado em XX/09/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de portaria “por demanda”, visando cobrir férias, licenças, feriados e demais recessos dos porteiros do quadro próprio do CONTRATANTE, sendo desempenhada a função em portaria com a jornada de trabalho de 12 (doze) horas, em regime de 12x36hs, de Segunda a Domingo, para atendimento às necessidades do Edifício Sede e do Centro de Treinamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser renovado através de termo aditivo, não ultrapassando o prazo de 60 (sessenta) meses de vigência deste contrato.

3.2. A prorrogação do prazo contratual somente será efetivada após a renovação da garantia contratual, devidamente comprovada pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global anual estimado deste CONTRATO é de **R\$X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX)**.

4.2. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os preços unitários abaixo discriminados:

4.4. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o dia 27 (vigésimo sétimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente aprovada, desde que observadas as seguintes condições:

4.4.1. Apresentação pela **CONTRATADA**, dos documentos de quitação dos encargos sociais junto ao INSS, Receita Federal, Estadual, Municipal e FGTS e demais encargos no mês de prestação dos serviços;

4.4.2. Comprovação de que os vales-transportes foram efetivamente fornecidos aos seus empregados, em quantidade suficiente para o deslocamento durante todo o período da prestação dos serviços;

4.4.3. Apresentação da folha de pagamento referente ao salário do mês da prestação de serviços (vencido no mês do faturamento), comprovando que os salários de seus empregados foram regularmente pagos.

4.4.4. Comprovação de todos os encargos sociais e demais encargos no mês de prestação dos serviços.

4.4.5. A folha de pagamento aludida deverá referir-se, exclusivamente, aos empregados alocados na prestação de serviços em referência, não sendo admitida, portanto, a apresentação de folha de pagamento contendo relação geral de empregados da empresa contratada.

4.4.6. Além dos documentos citados, o **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e de acordo com seu interesse, mediante comunicação prévia, exigir da empresa contratada a comprovação de regularidade junto a outros órgãos, tais como: Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, entre outros.

4.4.7. Para que o pagamento da fatura ocorra na data prevista, a empresa contratada deverá adotar as providências para que a Nota Fiscal seja apresentada, acompanhada dos documentos retro mencionados até do 22º dia do mês subsequente ao vencido.

4.4.8. A não apresentação integral das comprovações mencionadas nos itens precedentes acarretará o bloqueio do pagamento, o qual somente será liberado após a regularização da documentação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.4.9. A ocorrência de anomalias relativas ao faturamento e à não apresentação dos documentos mencionados anteriormente será, por si só, considerada falta grave, ensejando ao **CONTRATANTE** a aplicação de Advertência e, em caso de reincidência, a rescisão unilateral do contrato, a execução da garantia contratual e a aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6. No caso de incorreção na(s) Nota(s) Fiscal(is), esta(s) será(ão) restituída(s) à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.7. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

4.8. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a CONTRATADA fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo.

4.9. As notas fiscais deverão ser sempre encaminhadas, até o dia 20 de cada mês para o seguinte e-mail: notafiscais@minasgerais.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

4.9.1. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após este dia, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço ou entrega dos produtos, exceto se houver autorização extraordinária do CONTRATANTE.

4.10. O preço ofertado pela CONTRATADA será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, o preço, bem como valor global anual, poderá ser corrigido pelo INPC acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da contratada nesse sentido.

4.11. Os preços ofertados poderão ser reajustados com base na celebração das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's) das categorias profissionais e, também, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observando-se o seguinte:

4.11.1. O reajuste poderá ser concedido sempre que uma nova CCT for firmada e homologada. O índice de correção salarial firmado na CCT será aplicado, apenas, em relação ao grupo “A – Remuneração”, incidindo, por reflexo, também nos grupos “B – Encargos Sociais”, “C – Benefícios Diversos” e “E – Impostos”, constantes do modelo de planilha de custos;

4.11.2. Os preços ofertados pela contratada para o grupo “D – Insumos” serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual. Restando 30 (trinta) dias para expiração do prazo contratual, as partes deverão manifestar-se sobre o interesse na prorrogação contratual. Sendo este o caso, o novo preço contratual do grupo “D”, será calculado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato;

4.11.3. Para a correção de preços mencionada nos itens precedentes, a contratada deverá encaminhar ao CONTRATANTE, solicitação expressa, juntando as novas planilhas de preços (devidamente corrigidas), as quais serão rigorosamente conferidas, e estando em conformidade, servirão de instrumento hábil para elaboração do respectivo termo aditivo. No caso do reajustamento, conforme alínea “a” acima, a empresa contratada deverá juntar também cópia da CCT;

4.11.4. Caso a contratada não requeira o reajuste no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a homologação da CCT pelo Ministério do Trabalho e Emprego, decairá do direito de ajuste;

4.11.5. Caso a CCT seja firmada extemporaneamente, retroagindo seus efeitos à data base da categoria, os reajustes indicados nos itens precedentes serão, também, celebrados com efeito retroativo, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento das eventuais diferenças;

4.11.6. Toda e qualquer correção, reajuste ou repactuação de preços somente se tornará exigível e eficaz após a assinatura do correspondente termo aditivo, sendo vedado o pagamento do “novo” preço ou de eventuais diferenças sem que o mesmo esteja devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

5.1. Para efeito de execução contratual, a CONTRATADA, antes ou no momento da assinatura do contrato, deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

5.1.1 A Garantia deverá vigorar pelo período de 12 (doze meses)

5.2. Na ocorrência de prorrogação contratual fica certo e esclarecido que antes da assinatura do respectivo termo aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios de que a garantia contratual original foi também prorrogada por 12 (doze) meses e que o valor coberto foi corrigido na mesma proporção de eventuais correções de preços do contrato, mantendo-se a relação de garantia no valor efetivo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

5.3. A garantia contratual poderá ser executada pelo CONTRATANTE em caso de:

5.4.1. Descumprimento de condição / exigência contratual que venha ensejar aplicação de multa;

5.4.2. Descumprimento de obrigação trabalhista pela CONTRATADA, perante seus empregados, que possa, mesmo que remotamente, vir a ensejar futuramente a participação subsidiária do CONTRATANTE em ações trabalhistas movidas por esses empregados;

5.4.3. Prejuízos materiais e/ou financeiros causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, seja de que natureza forem, provenientes de ações ou omissões praticadas pelos empregados da CONTRATADA, na realização das atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DESCONTOS

6.1. Fica o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da **CONTRATADA**, na emissão das faturas, os seguintes valores:

- a) Qualquer imposto retido na fonte, se devido;
- b) Todos os débitos que a **CONTRATADA** tenha com o **CONTRATANTE**, inclusive os de fornecimento de materiais, se houverem;
- c) Todas as multas previstas neste CONTRATO;
- d) Todos os débitos resultantes de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja de que natureza forem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal;

7.1.2. Acompanhar a execução de todo o trabalho desenvolvido, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo; e

7.1.3. Colaborar no que lhe couber e possível for para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Prestar os serviços de acordo com o objeto deste CONTRATO;

7.2.2. Apresentar nota fiscal/fatura para pagamento, conforme cláusula deste CONTRATO.

7.2.3. Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.

7.2.4. Cumprir as obrigações, bem como todas as considerações, presentes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 007/2020 do SESCOOP/MG.

7.2.5. Garantir a qualidade e a pontualidade, sigilo e confidencialidade dos serviços objeto deste contrato, por si e seus empregados, não podendo divulgar qualquer informação sem autorização, sob qualquer pretexto.

7.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas com os seus empregados decorrentes da execução dos serviços.

7.2.7. Manter seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este.

7.2.8. Identificar seus funcionários com crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.2.10. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE.

7.2.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, resguardado ao CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

7.2.12. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do CONTRATO.

7.2.13. Assumir a inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no CONTRATO.

7.2.14. Comunicar verbal e imediatamente todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível e reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.

7.2.15. Cumprir as instruções complementares quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados no Prédio do CONTRATANTE.

7.2.16. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação do CONTRATANTE.

7.2.17. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços.

7.2.18. Fornecer curso e/ou treinamento aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho.

7.2.19. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido.

7.2.20. -Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação.

7.2.21. Substituir os empregados, por solicitação do CONTRATANTE, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços.

7.2.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

7.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

7.2.24. Registrar e controlar, juntamente com o CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.

7.2.25. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, conforme exigência legal.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADES E ÔNUS FISCAIS

A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados - ou contratados para o desempenho do objeto do presente CONTRATO, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **SESCOOP/MG** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLAUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Ao **SESCOOP/MG** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo;

9.2. O CONTRATANTE, através da **Gerência de Recursos Humanos** irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO ficará rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Por descumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, durante os quais os termos e condições permanecem válidos para todos os efeitos legais e contratuais, inclusive no que se refere a preços e condições comerciais;

10.1.2. Por infração pela **CONTRATADA**, de quaisquer das disposições ou cláusulas deste CONTRATO e anexos;

10.1.3. Por execução, pela **CONTRATADA**, de serviços com manifesta imperícia técnica ou baixa qualidade comprovada pela **CONTRATANTE**;

10.1.4. Por dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

10.1.5. Por suspensão dos trabalhos sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

10.1.6. Por mudança da atividade social da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto contratual, pela **CONTRATADA**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

11.1.1. Será cobrada multa por atraso de entrega dos produtos, no percentual de 5% (cinco por cento) ao dia referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da solicitação que gerou o descumprimento.

11.1.2. Advertência;

11.1.3. Cancelamento do **CONTRATO**;

11.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SESCOOP/MG**, por prazo de até 02 (dois) anos.

11.2. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

11.3. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo estas ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE:

12.1. As **PARTES** reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente **CONTRATO**, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

12.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente **CONTRATO** visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da **CONTRATANTE**, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a **CONTRATADA** obriga-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretratável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

12.3. É vedado à **CONTRATADA** divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste **CONTRATO**, sem qualquer exceção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O CONTRATANTE comunicará formalmente e previamente à contratada (E-mail ou Ofício) a necessidade de enviar o porteiro para a prestação dos serviços com até 24 horas do início das atividades, indicando o local onde os serviços serão prestados, bem como horário e demais condições técnicas necessárias.

13.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente enviar profissional qualificado, no prazo e condições, conforme a demanda e nos termos de comunicação formal encaminhada pela CONTRATANTE.

13.3. Os serviços de porteiro poderão ser prestados nas seguintes unidades do CONTRATANTE:

- Edifício Sede: Rua Ceará, 771, Funcionários, Belo Horizonte/MG;
- Edifício Centro de Treinamento: Av. Carandaí, 335, Funcionários, Belo Horizonte/MG.

13.4.. Os serviços serão demandados conforme a necessidade do CONTRATANTE, objetivando cobrir as férias dos porteiros que fazem parte do quadro próprio de empregados, a saber, 8 porteiros que revezam com jornada de trabalho de 07 às 19 horas e das 19 às 07 horas.

13.5. O horário de trabalho poderá ser alterado, mediante comunicação prévia e formal do CONTRATANTE e atendido a condição de 12 x 36 horas (Noturno ou Diurno)

13.6. Eventualmente os serviços também poderão ser demandados para cobrir licenças médicas, recessos especiais e outras demandas conforme necessidades institucionais do CONTRATANTE.

13.7. AS Principais atribuições dos porteiros a serem desempenhadas na vigência da prestação de serviços, são: Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança estabelecidas na rotina para acesso de empregados e visitantes aos prédios, fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento destas no saguão da portaria principal, nos saguões dos elevadores, corredores do prédio e garagem, procurando identificá-las, para vedar a entrada de pessoas estranhas, ou encaminhar as demais ao destino solicitado, zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio do CONTRATANTE, acionando os canais competentes (Supervisores e Órgãos de Segurança Pública), sempre que necessário.

13.8. Em situações extraordinárias/emergências, o CONTRATANTE poderá informar a necessidade da demanda com prazo inferior a 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

13.2. É vedada a cessão ou transferência deste contrato, pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte.

13.3. Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência do presente CONTRATO, qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre o **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

13.4. O CONTRATANTE poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

13.5. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. Nenhuma omissão ou demora por parte do SESCOOP/MG em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste CONTRATO ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, XX de setembro de 2020.

SESCOOP/MG:

RONALDO SCUCATO
PRESIDENTE

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

ROBERT MARTINS SANTOS

MANOEL MESSIAS